

DESPACHO GERAD

À SUPAD, com vistas à GECOP/CPL, em 14/10/2024.

1. Retornam a esta Gerad os autos do processo administrativo Conab n.º 21200.000410/2025-31 que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia especializados em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, para os edifícios no âmbito da Matriz da Conab, para fins de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (Doc. 46319088).
2. Isto posto, passemos à análise da documentação apresentada face aos requisitos estabelecidos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.013/2025**.
3. Inicialmente, quanto à proposta, podemos constatar que o valor da proposta apresentada pela empresa está abaixo do valor estimado da contratação previsto no termo de referência, representando uma redução de 25% em relação ao valor estimado para a licitação, conforme podemos observar nas a seguir:

VALORES DE REFERÊNCIA			
LOTE 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE	R\$ 101.329,34	R\$ 3.647.856,24
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA (EVENTUAL)	-	R\$ 1.200.248,64
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	-	R\$ 925.842,24
VALOR TOTAL			R\$ 5.773.947,12

VALORES DA PROPOSTA				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE	R\$ 92.372,26	R\$ 3.325.401,48	-8,84%
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA (EVENTUAL)	-	R\$ 569.913,01	-52,52%
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	-	R\$ 435.145,85	-53%
VALOR TOTAL			R\$ 4.330.460,34	-25%

4. Não obstante, que os valores ofertados para os itens 2 e 3 representam

um desconto superior a 50% do valor estimado pela Conab, o que revela indícios de inexequibilidade do preço, fazendo-se necessário a realização de diligências para comprovação de sua exequibilidade.

5. Quanto à habilitação passemos a análise da documentação apresentada face as exigências estabelecidas no item 10 do edital :

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO		JULGAMENTO	
Quanto à Habilitação		Atende/Não Atende	Observação
10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4. 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.		Atende.	A licitante se encontra credenciada no SICAF estando os documentos válidos, Conforme Doc. 46521237
<u>10.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:</u> a) no caso de: a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		Atende.	Verificada por meio do SICAF (Doc. 46521237) e do Doc. 46319088.

<u>10.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u> a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011). <u>g) prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:</u> <u>https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz . O não cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para aprendizes, no percentual adequado, implicará na inabilitação da licitante, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.</u>	Atende.	Verificada por meio do SICAF (Doc. 46521237) e do Doc. 46319088.
<u>10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:</u> I - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. a) a certidão, referida no inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de		

existência da sociedade; b) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF: LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ III -Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; IV - Comprovação capital social ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo XI do Projeto Básico, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior; a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.	Atende.	Verificada por meio do SICAF (Doc. 46517221) e do Doc. 46319088.
10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica e Operacional, apresentar: 10.4.5. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica por meio de: 10.4.5.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação; I - No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação; II - As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);		

10.4.5.2. Certidão de Acervo Técnico, em nome dos Responsáveis Técnicos, devidamente registrado no CREA e integrantes do quadro permanente da empresa, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, serviços de engenharia de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva com as seguintes características:

I - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1050KW;

II - Operação e manutenção em instalações hidrossanitárias prediais completas, inclusive com esgoto e bombas de recalque, em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

III - Manutenção, remanejamento e instalação de redes elétricas de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos;

IV - Manutenção, remanejamento e instalação de, no mínimo, 130 equipamentos de ar-condicionado;

V - Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA), em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

VI - Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais, em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

VII - Manutenção preventiva e corretiva em Grupo Motor Gerador de 250 KVA, com quadro de transferência automático e assistência para os demais componentes;

VIII - Manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, em NO-BREAK'S de 100KVA ou similar, com banco de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente;

10.4.5.3. Atestados de capacidade técnica emitidos por entidade da Administração Pública ou empresa privada, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico dos responsáveis técnicos referidos nos atestados, comprovando a execução, pela licitante, de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, por período não inferior a 3 (três) anos, em prédios não residenciais dotados, no mínimo, das seguintes instalações/sistemas:

I - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1050KW;

II - Operação e manutenção em instalações hidrossanitárias prediais completas, inclusive com esgoto e bombas de recalque, em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

III - Manutenção, remanejamento e instalação de redes elétricas de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos;

IV - Manutenção, remanejamento e instalação de, no mínimo 130 equipamentos de ar-condicionado;

V - Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA), em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

VI - Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços

Doc. 46319088

de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais, em edificações com área construída mínima de 5.000 m²;

VII - Manutenção preventiva e corretiva em Grupo Motor Gerador de 250 KVA, com quadro de transferência automático e assistência para os demais componentes;

VIII - Manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, em NO-BREAK'S de 100KVA, com banco de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente;

10.4.5.4. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

10.4.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.5.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.5.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

10.4.5.8. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.5.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.5.10. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5.11. Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a proponente executa ou executou serviços de manutenção predial, com o emprego de, no mínimo, 10 postos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social.

10.4.5.12. Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de profissional engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Projeto Básico e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados;

Não atende

A empresa deixou de comprovar os seguintes itens do edital:
10.4.5.2;
10.4.5.3;
10.4.5.11,
10.4.5.12 e
10.4.5.13.

10.4.5.13. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/DF, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos e Engenheiro Responsável Residente. 10.4.5.14. Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IX deste projeto básico; ou, Declaração emitida pelo proponente optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, anexo X deste projeto básico.		
10.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros: a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	Atende	Doc. 46521237

6. Isto posto, considerando o disposto no quadro acima, concluímos:

- a. **QUANTO À PROPOSTA:** que os valores ofertados pela empresa estão abaixo do valor estimado para a contratação, todavia, os valores ofertados para os itens 2 e 3 representam um desconto superior a 50% do valor estimado pela Conab, o que revela indícios de inexecuibilidade do preço, fazendo-se necessário a realização de diligências para comprovação de sua exequibilidade;
- b. **QUANTO À HABILITAÇÃO:** a empresa deixou de comprovar os requisitos de qualificação técnica e operacional dispostos nos itens

10.4.5.2; 10.4.5.3; 10.4.5.11, 10.4.5.12 e 10.4.5.13, importando na sua **INABILITAÇÃO** nos termos do item 10.7 do Edital;

- c. Desta forma, não obstante a possibilidade de realização de diligências quanto à comprovação de exequibilidade do preço, o não cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital importa na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa;
- d. Desta forma, considerando o teor da presente análise, nos manifestamos pela **INABILITAÇÃO** e consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA;

JÔNATAS CARVALHO DE OLIVEIRA

Superintendência de Administração

Secretário

7. De acordo.

MÁRCIA DE MEDEIROS

Gerência de Apoio Administrativo

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo - Conab**, em 15/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DE MEDEIROS, Gerente de Área - Conab**, em 15/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46530025** e o código CRC **A3F4B66D**.

Nº do Processo: 21200.000410/2025-31